

Honorários não podem ser abatidos do valor devido pela União

Quem ganha uma ação contra a União não pode abater os honorários de seu advogado do total que receberá na execução da sentença. Assim entendeu a juíza Edna Márcia da Silva Medeiros Ramos, da 13ª Vara Federal em Brasília, ao reformar decisão que permitiu o abatimento da quantia em ação sobre reajuste de valores a serem executados.

Reprodução



Honorários são verbas separadas do total arbitrado, afirmou a AGU, em recurso.

Em decisão anterior, o juiz Diego Carmo de Souza, substituto da mesma vara, havia determinado, em embargos à execução apresentados pela União, o desconto dos honorários advocatícios diretamente do montante devido pela União ao autor do processo.

“Sem condenação em custas processuais. Arbitro os honorários advocatícios no percentual de 8%, em favor da União, do valor a ser decotado nestes embargos, nos termos do art. 85, §§ 1 e 30, JJ, do Código de Processo Civil, possibilitada a compensação deste montante com a dívida cobrada na execução embargada”, determinou o juiz.

A medida foi questionada pelo governo federal, alegando que a sentença foi contraditória em relação às verbas devidas aos profissionais. A Advocacia-Geral da União destacou que os honorários são verbas separadas do total arbitrado na ação, não podendo ser incluídos em qualquer cálculo de reajuste.

Para a advocacia-geral, a compensação só seria possível se duas pessoas fossem ao mesmo tempo credoras e devedoras uma da outra. Citaram ainda as mudanças trazidas pelo [Código de Processo Civil de 2015](#), que define os honorários como direito do advogado de natureza alimentar, "com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial”.

Ainda segundo a AGU, o artigo 23 do [Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil](#) determina que "os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando

necessário, seja expedido em seu favor".

“Sem condenação em custas processuais. Arbitro os honorários advocatícios no percentual de 8%, em favor da União, do valor a ser decotado nestes embargos, nos termos do art. 85, §§ 1º e 30, II, do Código de Processo Civil”, reformou Edna Márcia da Silva Medeiros Ramos. *Com informações da Assessoria de Imprensa da AGU.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Processo 0010950-68.2012.4.01.3400

Date Created

14/08/2017